



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	1895095/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOCEMEYRE BENEDITA PACHECO CORREA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	513/2025

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **JOCEMEYRE BENEDITA PACHECO CORREA MORAES**, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Nutrição Escolar Classe “C”, Nível “TNE MED PR”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Apresenta-se a irregularidade conforme relatório técnico preliminar:

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO 06/08/2021 a 31 /12/2024**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) O Sr. Gestor do RPPS de Cuiabá. deverá aplicar a redução na aposentadoria como técnico em nutrição escolar da Sra. Jocemeyre Benedita Pacheco Correa Moraes, em atendimento ao que dispõe o § 2º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103 /2019, bem como o que dispõe a Portaria 1467 de 2/6/2022 em seu artigo 165, § 2º, inciso I e § 3º que trata sobre regras de acumulação de benefícios. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.**

RESPOSTA DO GESTOR:

O gestor anexou nova planilha de cálculo de proventos, para efeito de aposentadoria, da servidora **Jocemeyre Benedita Pacheco Correa Moraes**, com a aplicação do fator de redução do benefício de menor valor, tal qual determina o disposto no inciso II, do § 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, apurando novo valor de R\$ 1.993,68, (docto externo nº 550949/2024, pag. 09).





#### ANÁLISE DA DEFESA:

Após análise do documento anexado pelo gestor, a planilha com o recálculo do valor, por acúmulo de benefício de aposentadoria, com a redução do valor de menor benefício, resultando no valor de R\$ 1.993,68, ficou assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso, ou seja R\$ 5.905,07, estando de acordo com o previsto no inciso I, § 2º do art. 24 da EC nº 103/2019, ficando desta forma **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 167/2024;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.993,68.

Em Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2025

---

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

